



PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

da Estância Turística de Batatais



EstanciaTuristicaDeBatatais



@prefeituradebatatais



www.batatais.sp.gov.br



08000.942.2999

ANO 2021 - Nº V – DATA: 05 de novembro de 2021

Praça Dr. Paulo Lima Correia, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO N.º 4 0 6 6 De 03 de novembro de 2021.

Decreta luto oficial de 3 (três) dias no Município de Batatais em virtude dos falecimentos dos nove bombeiros civis. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO as irreparáveis perdas dos nove bombeiros civis de Batatais, em decorrência de um lamentável acidente ocorrido na madrugada do último dia 31 de outubro na Gruta “Duas Bocas”, localizada na vizinha cidade de Altinópolis, onde realizavam treinamentos;

CONSIDERANDO a consternação de toda a comunidade batataense, diante do trágico acidente que ceifou as vidas destes bombeiros que buscavam aperfeiçoamento para salvar outras vidas; **CONSIDERANDO** o profundo sentimento de pesar que, nesse momento, enlutece toda a cidade de Batatais; **CONSIDERANDO** a geral comoção e o sentimento de solidariedade para com os familiares destes bombeiros, pela dor e saudade;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias, em virtude dos falecimentos dos Ilustres Bombeiros Civis de Batatais, senhores: **CELSO GALINA JUNIOR** (Delegado Regional Subdelegacia de Batatais BUSF Brasil – Bombeiros Unidos Sem Fronteiras), **ANA CARLA COSTA RODRIGUES DE BARROS** (Bombeira Civil), **JOSÉ CÂNDIDO MESSIAS DA SILVA** (Agente Operacional), **ELAINE CRISTINA DE CARVALHO** (Agente Operacional), **RODRIGO TRIFFONI CALEGARI** (Oficial 1ª Classe), **JONATAS ÍTALO LOPES** (Agente Operacional), **NATAN DE SOUZA MARTINS** (Agente

Especialista), **DÉBORA SILVA FERREIRA** (Agente Operacional) e **JENNIFER CAROLINE DA SILVA** (Agente Operacional).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos dias previstos no *caput* deste artigo, o Pavilhão Nacional será hasteado em funeral.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 4 0 6 7 De 03 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o processo de retomada das aulas e atividades escolares na Educação Básica na rede pública e privada de Batatais, para o período de 03 de novembro até o final do ano letivo de 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020,

que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN); **CONSIDERANDO** que, em 30 de dezembro de 2020, na ADI 6.625, fora deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski medida cautelar que excluiu do âmbito de aplicação da Lei Federal n. 14.035/2020, os artigos 3.º, 3.º - A, 3.º - B, 3.º - C, 3.º - D, 3.º - E, 3.º - F, 3.º - G, 3.º - H e 3.º - J da Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal entendeu que medidas de prevenção e combate à Pandemia de COVID-19 podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341 – MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 6.343-MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski);

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no município, incluindo os adolescentes; **CONSIDERANDO** que o retorno às aulas a partir do dia 02 de agosto não impactou no crescimento de novos casos no município, especialmente entre a população em idade escolar de 0 a 20 anos;

CONSIDERANDO que desde o retorno as aulas presenciais em agosto não houve nenhum caso de surto em unidades escolares;

CONSIDERANDO que apesar dos resultados satisfatórios, a pandemia exige precaução, controle e adoção de rígidos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis;

CONSIDERANDO que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como educacionais, aos alunos das redes

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, nº 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinícius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Márcio Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Toffetti – Secretário de Meio Ambiente
Ricardo Medeiros – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Adilson Donizeti da Silva – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Frank Colombini – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário – Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Langa

ASSINATURA ELETRÔNICA

pública e privada;

CONSIDERANDO o Parecer 09/2021 do Conselho Municipal de Educação que se manifestou de forma favorável a continuidade das aulas, nos termos da proposta apresentada pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/2021 que estabelece normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no estado de SP;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 109, de 28-10-2021 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o município de Batatais não possui sistema próprio de ensino, sendo, portanto, vinculado às normas do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a organização das novas rotinas de alimentação, transporte e convívio entre os estudantes, promovendo um retorno seguro a toda a comunidade escolar;

DECRETA

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola, exceto nas seguintes condições:

a) quando aplicada a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) gestante ou puérpera;

c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º deste Artigo.

Art. 2º A organização para o atendimento presencial na Educação Básica, nas escolas públicas e privadas do município, deverá respeitar as seguintes condições:

I – Intervalo mínimo de 1h (uma hora) para a higienização dos espaços, para as turmas que adotam regime parcial.

II – As unidades escolares deverão se responsabilizar pelo controle e organização da entrada e saída dos estudantes, de modo a evitar aglomerações nos espaços internos e externos.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação deverá baixar normas complementares para regulamentar o atendimento na rede municipal.

Art. 4º Os protocolos sanitários do Plano São Paulo e do anexo deste Decreto

devem ser seguidos por todas as Unidades Escolares, independente, da forma de atendimento.

Art. 5º Fica recomendada a utilização do aplicativo *Global Health Monitor* por todos os profissionais da educação, sendo devida, inclusive, a realização do auto-teste disponível no referido *software* antes do início da jornada de trabalho.

Art. 6º Todas as unidades escolares deverão realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021.

Art. 7º Todas as unidades escolares públicas e privadas deverão realizar comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA, através de formulário próprio disponível no *site* oficial do Município, de todos os profissionais e estudantes que testarem positivo para a COVID19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO ANEXO I

PROTOCOLO GERAL A SEREM SEGUIDOS PELAS UNIDADES ESCOLARES

1 Orientações Gerais

I - Distanciamento Social:

-Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

II - Uso de máscaras:

-Uso obrigatório de máscaras para crianças maiores de 02 anos de idade, durante todo o período de permanência nas dependências da escola.

-As máscaras podem ser de tecidos ou cirúrgicas.

-Obrigatoriedade de troca quando for detectada umidade. Portanto, é fundamental manter junto aos pertences pessoais pelo menos

uma unidade de máscara adicional, acondicionadas em recipientes específicos para tal finalidade.

-Orientar-se, também, a manutenção de recipiente individual fechado para se guardar a máscara durante a alimentação.

III - Orientações sobre boas práticas do uso de máscaras devem ser enfatizadas:

-Sempre cobrir totalmente a boca e o nariz.

-Apenas manipular a máscara pelos tirantes, limitando o toque às situações estritamente necessárias.

-Nunca colocar a mão na superfície central da máscara.

-Acondicionar a máscara em recipientes individuais.

-Sempre higienizar as mãos antes e após manipulá-las.

IV - Organização de ambientes:

-Preferencialmente, manter locais fixos para cada pessoa dentro do ambiente.

-Definir circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial dos Alunos e dos Profissionais e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.

-Está proibido qualquer tipo de aglomeração em ambientes da escola (ambientes fechados e abertos). A capacidade máxima de ocupação deverá ser sinalizada de acordo com as dimensões do ambiente.

-Ambientes de entrada e saída também devem ser estruturados de modo a minimizar aglomerações, podendo-se readequar ambientes ou escalar horários de início e término das atividades.

V - Ventilação natural:

-As janelas e as portas de todos os ambientes devem ser mantidas abertas durante todo o tempo de permanência de pessoas no local. O ar-condicionado poderá ser mantido ligado, desde que se mantenha ventilação natural e haja rotina de limpeza de filtros com frequência quinzenal.

VI - Higienização das mãos:

-A higienização das mãos deverá ser realizada frequentemente, seja com álcool gel a 70% ou com água e sabonete, sendo também obrigatória antes de manipular a máscara.

-É fundamental a disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% ou pias em todos os ambientes, já que ambas as técnicas de higienização das mãos têm a mesma eficácia.

VII - Outras medidas comportamentais:

-Deve-se evitar, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque (maçanetas, corrimãos).

-Deve-se evitar tocar nos olhos, nariz e boca.

-Deve-se evitar, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos.

-Devem-se evitar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.

-Deve-se evitar compartilhamento de objetos.

-Ao espirrar ou tossir, cobrir a boca com o braço e não com as mãos.

VIII - Comunicação e Conscientização:

-A comunicação de pais com coordenadores e professores deverá ser feita principalmente por ambiente virtual ou em horários previamente agendados e não no momento de entrada e saída, com vistas à redução de aglomerações.

-Deve-se evitar a entrada desnecessária no ambiente da escola.

-Estudantes de todos os segmentos da Escola serão envolvidos em ações de comunicação (elaboração de lista de combinados, regras de ouro, cartazes etc.) para maior consciência e melhor assimilação das atitudes.

-Comunicar as famílias e os estudantes sobre escalas de revezamento, ações de sensibilização e protocolos de segurança.

-Orientar aos pais ou responsáveis e aos estudantes a aferirem a temperatura corporal antes de irem para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

2 Salas de aula e laboratórios

-Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente.

-É recomendável a organização de mapa de sala para que os estudantes não fiquem perdidos no acesso a sua sala e a mesa que irá utilizar. De preferência, especificar o nome do Estudante na mesa com material plastificado de fácil acesso para tirar e higienizar.

-É recomendável que os professores usem, além de máscara, o protetor facial "face shield", para proteção ocular. O protetor facial deve ser de plástico ou acrílico, materiais que viabilizam a limpeza com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia.

-Professores devem se atentar à presença de alunos com qualquer sintoma respiratório ou febre sendo necessário o afastamento imediato até investigação da doença.

-Atividades no chão devem ser realizadas sob superfícies de fácil higienização (com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia), e limpadas constantemente.

-Crianças não devem levar brinquedos para a Escola.

-Alunos devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais, materiais didáticos ou alimentos.

3 Atividades em espaços de recreação, pátios e quadras esportivas

-A higienização de brinquedos, materiais esportivos e equipamentos devem ser realizada após cada uso. Para a limpeza, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

3 Banheiros e vestiários

-Manter limitação de fluxo de acordo com dimensões da área.

-Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada quatro horas.

4 Biblioteca

-Alunos não deverão permanecer no ambiente, sendo autorizada a entrada apenas para a retirada e a devolução de livros.

-Após a devolução dos livros, esses devem permanecer guardados no local por 7 (sete) dias antes do próximo empréstimo.

5 Alimentação

-Os horários de alimentação deverão ser organizados de modo a evitar o contato entre turmas. Superfícies de maior contato tais como mesas e cadeiras, devem ser higienizadas após cada uso.

6 A máscara deverá ser removida apenas no momento da alimentação, devendo ser mantida durante a permanência em filas e após o término da refeição.

7 Para a manutenção de bebedouros compartilhados, é fundamental a limpeza frequente de torneiras, higienização das mãos antes de utilizá-lo e uso de copos ou garrafas individuais, que devem ser levados para a escola.

8 Para a limpeza de superfícies, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

7 Ambientes administrativos

-Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente, conforme descrito nas medidas gerais.

-Limpeza de mobiliários e equipamentos de manipulação ou contato frequente deve ser realizada com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia

-Teclados, telefones e outros equipamentos eletrônicos podem ser higienizados com frequência.

8 Ambientes para atendimento ao público

-As salas para tal finalidade devem ser reestruturadas a fim de manter distanciamento entre o funcionário e a pessoa a ser atendida.

-Assegurar essa distância por meio do uso de barreiras físicas.

-Salas de espera devem ter sua capacidade reduzida, utilizando-se marcações visuais ou barreiras físicas para impedir proximidade das pessoas em cadeiras.

9 Investigação de alunos e profissionais da Educação com sintomas suspeitos da COVID-19

-Todos os alunos e profissionais devem ser triados diariamente quanto à presença de sintomas sugestivos da doença. A presença de pelo menos dois dos sintomas abaixo, desde que presente a menos de sete dias, deve ser critério para afastamento das atividades presenciais até atendimento médico e investigação da doença. Sintomas crônicos devem ser considerados apenas se houver piora nos últimos 7 (sete) dias.

1. Febre;
2. Coriza;
3. Obstrução nasal;
4. Perda de olfato ou

paladar;

5. Espirros;
6. Dor de garganta;
7. Tosse;
8. Falta de ar;
9. Diarreia.

-Além dessa investigação, é fundamental que alunos e profissionais que possuam algum familiar residindo na mesma casa com quadro

suspeito ou confirmado da COVID-19 devem ser afastados das atividades presenciais e procurar atendimento médico.

-Caso algum dos sintomas seja detectado apenas durante as atividades escolares, a unidade deverá orientar o afastamento imediato do aluno.

-Uma sala deve ser estruturada para acolher os alunos suspeitos de COVID-19 até que os pais compareçam para buscá-los.

-Após atendimento médico dos alunos com sintomas:

-Caso seja coletado RT-PCR (por swab de nasofaringe e orofaringe), e o resultado venha a ser negativo, estão autorizados a retornar às atividades presenciais, desde que haja melhora dos sintomas.

-Se o resultado do RT-PCR (swab) der positivo ou houver demora para liberação de resultados, o retorno deve ser autorizado após o 10º dia do início dos sintomas, desde que haja melhora dos sintomas apresentados, mesmo que sem resolução total. Dessa forma, o afastamento mínimo será de 10 dias ou a critério do médico que prestou o atendimento.

-Situações de surtos em um grupo específico (detecção da doença em dois ou mais alunos) devem ser discutidas individualmente e devem seguir recomendações da Vigilância Epidemiológica do município, órgão que obrigatoriamente deverá ser notificado nessa situação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 45/21

Leva-se ao conhecimento de interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/21 foi adjudicado à empresa: "ESA-ELETROTÉCNICA SANTO AMARO LTDA", o ITEM 01, no valor de R\$ 41.100,00; HOMOLOGO o presente processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 45/21, objetivando a AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO MOTO-REDUTOR DE EIXO PARALELO, TRIFÁSICO, 440V, 30KW, 60HZ P/ SER INSTALADO NO AREADOR DE ROTAÇÃO LENTA DA ETE. Bts, 04.11.21 – Ricardo Medeiros – Secret. de Obras, Plan. e Serv. Públicos.

Secretaria de Educação

PREFEITURA DE BATATAIS APLICAÇÃO DE SANÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20

A Prefeitura de Batatais leva ao conhecimento de interessados, que conforme consta nos autos, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, no uso

de sua competência nos termos do Decreto Municipal nº 3935 de 26/01/2021 e na qualidade de gestor do contrato, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, inciso III da Lei Federal 8.666/93, decide aplicar à empresa J.R

Transportes Batatais LTDA –ME – CNPJ: 61.020.012/0001-72 a penalidade de “suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Batatais pelo prazo de 2 (dois) anos”. Dê-se ciência à empresa. Publique-se. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts,

03.11.21 – VICTOR HUGO JUNQUEIRA – Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SME.

Obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na Modalidade de Creche, em período integral, por meio da celebração de Termo de Colaboração.

Considerando a necessidade de ampliar o atendimento em creches em período integral;

Considerando que o município não dispõe no momento de espaço físico e recursos humanos necessários a ampliação do atendimento em creches em período integral.

Considerando as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – Lei 3387 de 23 de junho de 2015.

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

PREÂMBULO

O Município de Batatais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, órgão gestor da política municipal de educação, torna público o presente Edital, com objetivo de obter e submeter à análise, proposta de Organizações da Sociedade Civil - OSC, constituídas como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, interessadas em prestar atendimento inicial de 48 (quarenta e oito) crianças na modalidade de Creche em período integral, podendo este número ser ampliado progressivamente, visando atender a demanda reprimida e em consonância com a disponibilidade orçamentária, atendendo turmas de Berçário I e Berçário II, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei 13.024/2015.

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

1.1 Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

1.1.1 Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Batatais, que contem na data de apresentação das propostas, com no mínimo de 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.1.2 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

1.1.3 Possuir instalações próprias, devidamente comprovadas por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso ou termo de permissão de uso, cada qual devidamente registrado em cartório;

1.1.4 Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

1.1.5 Demonstrar que possui capacidade de atendimento de no mínimo 48 (quarenta e oito) crianças em ao menos 04 (quatro) salas e que conte em seu quadro de profissionais, diretor escolar e/ou coordenador pedagógico e demais funcionários de apoio que garantam o funcionamento da entidade, independentemente da formalização da parceria.

1.1.6 Possuir autorização de funcionamento para Educação Infantil emitida por órgão competente ou comprovar, através de documentação própria, que o processo de autorização de funcionamento está em andamento;

1.2 Previsão expressa em seu Estatuto Social que:

1.2.1 possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

1.2.2 em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

1.2.3 observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor).

1.3 Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.

1.4 Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Colaboração dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;

c) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;

e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III) existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

2 – OBJETO, MÉTODOS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

2.1 O presente edital de chamamento público tem como objeto oportunizar a apresentação de proposta de intenção das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na modalidade de Creche, em período integral, atendendo turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022), conforme legislação vigente;

2.2 O atendimento em creche será realizado de acordo com as seguintes especificidades:

2.2.1 O presente Edital visa o oferecimento de vaga pela OSC em prédio próprio ou locado pela Organização da Sociedade Civil, em qualquer local deste Município de Batatais.

2.2.2 Considerando o número de 48 (quarenta e alunos) alunos a ser firmado esse termo de colaboração, o atendimento deverá ser realizado em no mínimo 2 (duas) turmas de Berçário I e 2 (duas) turmas de Berçário II.

2.2.3 Poderão ser organizadas turmas multisseriadas, caso sejam necessárias ao atendimento da demanda.

2.2.4 O atendimento por turma se dará em turmas de no máximo 16 alunos, desde que o espaço físico e o número de profissionais atenda a legislação vigente, conforme a proporção 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de 0 a 1 ano).

2.2.5 Atendimento em período integral deverá ser das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

2.2.6 Será elaborado Plano de Trabalho, com base no número de alunos a serem atendidos e de acordo com o valor per capita repassado à OSC.

2.2.7 Para a execução do objeto pactuado, será prevista no ajuste, a contratação de profissionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme detalhes técnicos constantes do Anexo I deste Edital

2.3 Ao ingressar neste procedimento de seleção pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada Entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Batatais, por intermédio da Secretaria de Municipal Educação, na instrumentalização do Termo de Colaboração, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

a) observar as diretrizes curriculares e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) matricular obrigatoriamente os alunos cadastrados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4 O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Batatais, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;

2.5 Fica vedado à entidade selecionada cobrar mensalidade ou quaisquer taxas das famílias beneficiada.

3 – VALOR DA PARCERIA, PERÍODO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O valor da parceria está descrito no quadro a seguir:

Turmas	Valor mensal ¹ , per capita	Número de Alunos	Valor total previsto
BEERÇÁRIO I / BERÇÁRIO II	R\$ 314,01	48	R\$ 165.801,60

3.2 - O valor global previsto dessa parceria é de R\$ 165.801,60 (cento e sessenta e cinco mil reais e sessenta centavos) será dividido em 11 (onze) parcelas mensais, da seguinte forma:

a) Fevereiro e março – de acordo com o número total de vagas a serem oferecidas – R\$ 15.072,48

b) De abril a dezembro – conforme o número de alunos efetivamente matriculados até o quinto dia útil do respectivo mês,

3.3 – O pagamento será efetuado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, exceto:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4 A vigência desse Termo de Colaboração será de 11(onze) meses de fevereiro a dezembro de 2022.

3.5 A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

3.5.1 Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até 25 % (trinta por cento) do valor global;

b) Prorrogação da vigência, observados os limites legais, ou

c) Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

I) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

III) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.6 Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

3.7 No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

3.8 As despesas decorrentes do Chamamento Público, correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2022 no Programa Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas.

3.9 No Termo de Colaboração constarão toda a descrição orçamentária, que está em processo de aprovação pela Câmara Municipal.

3.10 – PROCESSO DE SELEÇÃO.

3.11 Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

¹ O Valor per capita mensal foi considerado com base no valor mínimo anual do Fundeb 2021 – (R\$ 3.768,22), proporcional ao período de 11 meses (R\$ 3.454,20)

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021.

6

Etapa	Descrição da Etapa	DATA
1	Publicação do Edital	04/11/2021
2	Edital disponível para conhecimento	Até 05/12/2021
3	Entrega das Propostas e Documentação pelas OSCs	De 06/12/2021 a 10/12/2021
4	Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas	13/12/2021
5	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	De 13/12/2021 17/12/2021
6	Divulgação do Resultado Preliminar	20/12/2021
7	Recurso contra Resultado Preliminar	De 21/12/2021 a 28/12/2021
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 12/01/2022
9	Análise da Documentação e Parecer técnico pela Comissão de Seleção.	Até 17/01/2022
10	Parecer Jurídico	Até 10 dias após o Parecer técnico
11	Assinatura dos Termos de Colaboração	Até 03 dias após o envio do Parecer Jurídico
12	Publicação dos termos em site Oficial	Até 03 dias após a assinatura dos Termos.

3.12 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.13 Etapas 1 e 2: Publicação do Edital de Chamamento Público.

3.13.1 O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

3.13.2 Poderá ocorrer a Impugnação do edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação.

3.13.3 Os pedidos de impugnações ao edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação, cujo resultado será publicado no site municipal oficial.

3.13.4 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o Edital e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

3.13.5 Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

3.14 Etapa 3: Entrega das propostas e documentação pelas OSCs.

3.14.1 As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação – localizada, Av Dr. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - Batatais/SP, das 8h às 16h, o ENVELOPE Nº 01 (Proposta) e ENVELOPE Nº 02 (Documentação);

3.14.2 O proponente deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO no envelope nº 01 e a PROPOSTA no envelope nº 2 com a identificação abaixo, da seguinte forma:

a) ENVELOPE Nº 01 – Proposta - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta, com o conteúdo relacionado a seguir.

ENVELOPE Nº 01 – Proposta
Nome da Proponente:
Endereço Completo:
E-mail: Telefone:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - SME

3.14.3 Conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

a) Ofício, em papel timbrado, endereçado à Secretaria Municipal da Educação, assinado pelo presidente da entidade, com o credenciamento do representante da OSC no processo (Anexo IV)

b) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO II.

c) Documentos que comprove a experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (vide critérios de avaliação)

d) Documentos que comprove a realização de parceria com qualquer ente da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, no atendimento de projeto de atendimento a crianças (vide critérios de avaliação)

e) Planta do Prédio onde será realizado o atendimento as crianças.

f) Projeto Político Pedagógico

3.14.4 ENVELOPE Nº 02 – Documentação - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a documentação com o conteúdo relacionado a seguir:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
Nome da Proponente:
Endereço Completo:
E-mail: Telefone:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 -SME

3.14.5 Do conteúdo do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO:

a) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, onde ocorrerá a execução do objeto pactuado;

b) Comprovante de no mínimo, 01 (um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

d) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021.

7

- e) Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
 - f) Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município;
 - g) Certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
 - i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo VI);
 - j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;
 - k) Declaração atestando a regularidade dos requisitos elencados no artigo 39 da lei federal 13.019/2014 e suas alterações (Anexo VII);
 - l) Cópia do Estatuto Social consolidado atualizado;
 - m) Cópia da ata de eleição registrada do quadro de dirigentes atual;
 - n) CPF e cédula de identidade do representante legal da Entidade;
 - o) Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria (Anexo VIII);
 - p) Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor (Anexo IX);
 - q) Autorização de funcionamento para educação infantil, emitida por órgão competente ou comprovante de que o processo de autorização de funcionamento está em andamento.
- 3.14.6 - Todas as declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da Entidade. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas.
- 3.14.7 A Entrega da proposta de intenção pela Entidade não gera vínculo contratual com esta Municipalidade.

Etapa 4 - Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas

4.5.1 A relação das instituições que apresentarem propostas será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

4.6 - Etapa 5 - Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.

4.6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Decreto 3955 de 16 de março de 2021.

4.6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

4.6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6.5 Serão realizadas duas avaliações classificatória e eliminatória.

a) Avaliação da proposta e;

b) avaliação in loco.

4.6.6 A avaliação da proposta será com base nos critérios relacionados a seguir:

4.6.7 Para cada item (I, II, III e IV) serão atribuídos pontos (1, 3 e 5). A nota máxima a ser alcançada é 20 pontos.

a) Avaliação da Proposta		
Critérios de Avaliação	Forma de Avaliação e Escala de notas	Pontos Atribuídos
I – Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano Municipal de Educação.	Análise da proposta de trabalho.	-----
a) Grau REGULAR de adequação	1	
b) Grau satisfatório de adequação	3	
c) Grau pleno de adequação	5	
II - Experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Documentação que comprove a experiência	-----
a) Não apresenta experiência anterior no desenvolvimento de atividades de atendimento a crianças.	0	
b) Apresentação de pelo menos (01) um projeto de atendimento a crianças, mesmo que em outras áreas, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos ou similares.	3	
c) Apresentação de pelo menos (01) projeto de atendimento a crianças com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos ou similares.	5	

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021.

8

III – Organização da rotina/atividades pedagógica:	Proposta de trabalho de-----	
a) A proposta pedagógica, o plano de trabalho e a rotina dão significado às necessidades, interesses e aos saberes das crianças dessa faixa etária	1	
b) A proposta pedagógica, o plano de trabalho, a rotina, os espaços e matérias pedagógicas que atendam as necessidades e saberes das crianças nessa faixa etária, favorecem as experiências, aprendizagens e garantem a segurança dos alunos.	3	
c) A proposta pedagógica, o plano de trabalho, a rotina, os espaços e matérias pedagógicas que atendam às necessidades e saberes das crianças nessa faixa etária, favorecem as experiências, aprendizagens e garantem a segurança dos alunos, a ato do cuidar e o educar, práticas indissociáveis no processo educativo e a participação da família na	5	
IV – Parceria com qualquer ente da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, no atendimento de projeto de atendimento a crianças.	Documentação que comprove a realização de parcerias.	-----
a) Nunca realizou parceria;	1	
b) Possui parceria ou convênio entre 1 (um) e 2 (dois) anos;	3	
c) Possui parceria ou convênio há mais de 2 (dois) anos.	5	

4.6.8 A instituição que alcançar no mínimo 10 (dez) pontos passará por visita in loco.

4.6.9 A instituição que não alcançar 10 pontos estará desclassificada.

4.6.10 Na avaliação da visita in loco serão considerados os seguintes critérios de avaliação.

I - Características do local onde será prestado o atendimento em creche:	
Modo de Avaliação: Visita "in loco"	
ÓTIMO	5 (cinco) pontos
BOM	3 (três) pontos
RAZOÁVEL	1 (um) ponto
(NÃO ATENDE)	0 (zero) ponto

ESPAÇOS	ÓTIMO 5 pontos	BOM 03 pontos	RAZOÁVEL 1 ponto	Não Atende
1. Água filtrada ou tratada				
2. Espaço para o preparo da alimentação (cozinha)				
3. Refeitório				
4. Despensa para armazenamento de gêneros Alimentícios				
5. Iluminação natural nos espaços				

6. Limpeza e higiene				
7. Mobiliário e equipamentos em boa situação				
8. Ventilação nos espaços				
9. Sanitário Adulto – feminino /masculino				
10. Sanitário Infantil – feminino / masculino				
11. Estética e conservação do local				
12. Área de recreação descoberta				
13. Área de recreação coberta				
14. Acessibilidade				
15. Espaço das Salas de aula				

4.6.11 A instituição que não alcançar 40 pontos estará desclassificada.

4.6.12 A nota final será a soma da avaliação da proposta e da avaliação in loco.

4.6.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento da avaliação in loco. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento III, II e I. Caso essas regras não solucionem o empate a questão será decidida por sorteio.

4.6.14 Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção encaminhará os resultados para a Secretaria Municipal de Educação.

4.7 - Etapa 6 - Divulgação do Resultado Preliminar

4.7.1 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

4.8 - Etapa 7 - Recurso contra Resultado Preliminar.

4.8.1 As entidades poderão apresentar recurso, no prazo estipulado nesse Edital, contestando o resultado publicado.

4.8.2 Os recursos deverão ser encaminhados por escrito a Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará a Comissão de Seleção.

4.8.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

4.9 - Etapa 8 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

4.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Educação realizará a homologação do resultado final devendo ser publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

4.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.10 - Etapa 9 - Análise da Documentação.

4.10.1 Após a Homologação a Comissão de Seleção irá abrir o Envelope 2 e analisar a Documentação da primeira colocada.

4.10.2 Devido ao transcurso do prazo, caso existam declarações sem validade, poderão ser solicitadas novas declarações atualizadas.

4.10.3 A Comissão de seleção após a verificação da Documentação emitirá parecer informando se a entidade está **apta** ou **inapta** a realização de Termo de Colaboração com o Município, pronunciando-se de forma expressa (conforme art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) sobre o:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

4.10.4 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada em primeiro lugar não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, será aberto a documentação (Envelope 2) daquela imediatamente mais bem classificada e assim sucessivamente.

4.11 - Etapa 10 - Parecer Jurídico

4.11.1 - Cumpridas as etapas anteriores, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

4.11.2 Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

4.11.3 Após a emissão do Parecer Jurídico, opinando favorável ao prosseguimento do Termo de Colaboração, a administração municipal, poderá respeitando a conveniência e oportunidade a OSC para firmar o Termo de Colaboração.

4.12 - Etapa 11 - Assinatura dos Termos de Colaboração

4.12.1 A assinatura do Termo de Colaboração está condicionada à autorização de funcionamento da OSC pelo Conselho Municipal de Educação.

4.12.2 Na assinatura do Termo de Colaboração a Instituição deverá apresentar conta bancária, junto ao Banco do Brasil, exclusiva para a parceria (Anexo X).

4.13 Etapa 12– Publicação dos Termos de Colaboração

4.13.1 Os Termos de Colaboração serão publicados na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/>.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.5 A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá um padrão para a ação conjunta, com as organizações privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou profissionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vistas ao atendimento educacional integral.

5.6 O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança da educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDBEN nº 9.394/96, na Lei nº 8.069/90, e as Diretrizes Curriculares Municipais de Batatais.

5.7 Cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, as ações pedagógicas nas instituições, mediante a participação de técnicos da Secretaria Municipal da Educação (SME).

5.8 Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação (SME) na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

5.9 É dever da OSC, durante toda a execução da parceria, entre outras condições previstas no Termo de Colaboração:

- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II. prestar à Secretaria Municipal de Educação todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. promover no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação;
- IV. apresentar nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.5 A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto nº 3955 de 16 de março de 2021 e de apoio de técnicos de servidores da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

6.6 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com o artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

6.7 O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

- a) Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das práticas pedagógicas nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação.
- c) Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.
- d) Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

6.8 A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

7.2 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

7.3 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheia ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

7.4 Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstos no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

7.5 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

7.6 A OSC deverá cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

7.7 Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:

- I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- II. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;
- III. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- IV. não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. devolver ao Fundo Municipal da Educação eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no

prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.8 Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, a Secretaria Municipal de Educação para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

7.9 Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração.

7.10 Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

8.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3 As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de julho referente ao primeiro semestre de 2022 e até 15 de janeiro de 2023 referente ao exercício de 2022.

8.4 Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgãos de controle os prazos poderão ser alterados.

8.5 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

8.6 Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

8.7 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.8 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

8.9 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal de Educação ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.10 Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

8.11 Os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

8.12 A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

9. GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

a) Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

b) Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes as parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

c) Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

9.2 Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

10.2 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site: www.batatais.sp.gov.br.

10.3 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

10.4 O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

10.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

10.6 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021.

12

10.7 A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

10.8 Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

10.9 Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

10.10 Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

10.11 Que assegura que inexistirá impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

10.12 Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

10.13 Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

10.14 A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

10.15 Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

10.16 Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

10.17 Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

10.18 A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

10.19 É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

10.20 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

10.21 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

10.22 Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo IV – Credenciamento do representante da OSC

Anexo V - Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Anexo VI - Relação dos dirigentes da entidade.

Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 39 da lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

Anexo VIII - Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria.

Anexo IX- Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor.

Anexo X - Declaração de Conta Bancária Exclusiva.

Batatais, 04 de novembro de 2021.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Seleção de organizações da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei federal 13.204/15, visando firmar termo(s) de colaboração para promoção do atendimento educacional, em período integral, de 48 (quarenta e oito) crianças de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022).

Obs. Independente de ser alunos de ser alunos de Berçário I ou Berçário II a OSC deverá demonstrar capacidade de atendimento de 48 (quarenta e oito) crianças, respeitando os seguintes critérios

h) o atendimento deverá ser realizado em no mínimo 2 (duas) turmas de Berçário I e 2 (duas) turmas de Berçário II.

i) Poderão ser organizadas turmas multisseriadas, caso sejam necessárias ao atendimento da demanda.

j) O atendimento por turma se dará em turmas de no máximo 16 alunos, desde que o espaço físico e o número de profissionais atenda a legislação vigente, conforme a proporção 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de 0 a 1 ano).

CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO:

A OSC deverá oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos. Os alunos a serem atendidos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do seu cadastramento centralizado.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Período integral, com atendimento das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Obs.: Não será admitida a dispensa de crianças atendidas por período inferior a 7 (sete) horas diárias.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Durante o ano letivo de 2022, o atendimento terá início a partir da celebração do Termo de Colaboração e término em 31/12/2022, conforme calendário escolar definido pela Secretaria Municipal da Educação.

ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO:

Limites territoriais do município de Batatais – SP

VALOR REPASSE:

TOTAL MÁXIMO PER CAPITA: R\$ 314,01 mês

VALOR GLOBAL DA PARCERIA/ANO: R\$ 165.801,60 (cento e sessenta e cinco mil reais e sessenta centavos)

OBJETIVO GERAL:

Assegurar o atendimento educacional de qualidade às crianças de Berçário I e Berçário II, que não disponham de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino, visando o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

(BNCC, 2017).

DIRETRIZES DE ATENDIMENTO:

Considera-se essencial à qualidade do atendimento a observância das seguintes diretrizes de trabalho:

- Acolhimento às crianças, famílias e à comunidade;
- Conjunção do cuidar e do brincar com os estímulos necessários ao desenvolvimento integral da criança;
- Organização dos espaços e tempos de atividades
- Respeito a individualidade e autonomia da criança
- Atividades que despertem a curiosidade, o conhecimento do “eu, o outro e o nós”
- Realização de ações que promovam o movimento, a ludicidade e o conhecimento dos diferentes ambientes, sons, traços, cores e formas
- Alimentação de qualidade;
- Orientação e encaminhamento às famílias e às crianças;
- Informação, comunicação e defesa de direitos do público atendido;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Integração e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, e valorização da família;
- Elaboração de relatórios, prontuários e expedientes da vida do escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- Orientação e mobilização para a cidadania.

METODOLOGIA:

Os serviços realizados terão por parâmetro a política pública de Educação consubstanciada pelo Plano Municipal de Educação (Lei municipal nº 3387 de 23 de junho de 2015) e, em especial, as estratégias das metas nº 1 e nº6, do Anexo de Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei federal nº 13005/2014, de 25 de junho de 2014, além da legislação pertinente: Constituição da República Federativa do Brasil; Leis federais: nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); nº 13.257/2016 (Marco da Primeira Infância); Decreto federal nº 7611/2011 (Dispõe sobre a Educação Especial e AEE); atos normativos dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação; da Base Nacional Comum Curricular e das Diretrizes Curriculares Municipais, além dos fundamentos teórico-metodológicos do atendimento, cuidados e educação, sempre pautados na análise da realidade (contextualização), sob coordenação técnico-pedagógica dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Batatais-SP, observados os parâmetros de rotina para alunos do Berçário I e Berçário II

Obs.1 O Secretária Municipal da Educação respeitará a abordagem pedagógica estabelecida no plano de trabalho da OSC.

Obs.2: Além das atividades de interação com os educandos, o plano de trabalho da OSC deve contemplar:

- o atendimento aos pais,
- as atividades de interação com a comunidade;
- os momentos de formação continuada e reuniões de trabalho pedagógico realizadas com a participação do corpo docente.

METAS

Quantitativas:

Metas - Quantitativas	Indicador
Nº de Crianças atendidas	48
Taxa de frequência mensal	60%
Nº de Refeições por dia	5
Taxa de crianças com carteira de vacinação em dia	100%
Grau de satisfação das famílias (0 - 10)	7
Participação dos pais nas reuniões (0 - 10)	7

Qualitativas:

Realização de avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção. Índice de permanência das crianças.

INFRAESTRUTURA BÁSICA:

Local da Prestação do Atendimento: imóvel de propriedade da OSC, com sala(s) de atendimento individualizado, de atividades coletivas e comunitárias, instalações sanitárias com equipamentos de tamanho compatível, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes, podendo, ainda, possuir outras características de acordo com a regulação específica do atendimento.

Recursos Materiais:

materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao atendimento, tais como: mobiliário de uso geral (armários, mesas, balcões, etc.) e de uso educacional (carteiras e cadeiras de tamanhos adequados, lousa, etc.); equipamentos de audiovisual (rádios, tela de projeção, etc.); equipamentos de informática e acesso à internet; materiais didático-pedagógicos, lúdicos, esportivos e culturais (brinquedos, material escolar, livros, coletâneas musicais, filmes e vídeos, acessórios esportivos, etc.); utensílios para alimentação, higiene, descanso; entre outros.

Recursos Humanos:

QTDE.	FUNÇÃO	REQUISITOS
01	Diretoria Administrativa	A direção executiva da OSC deverá ser desenvolvida por membro de sua diretoria executiva ou por empregado com formação em nível médio completo ou superior
01	Coordenação Pedagógica	Profissional graduado em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia
*	Corpo Docente	Professores habilitados para a docência na Educação Infantil, sendo: a) Graduado em curso superior de Licenciatura em Pedagogia (plena ou com habilitação específica para Educação Infantil); b) Formado no ensino médio modalidade normal (magistério), com habilitação específica para Educação Infantil.
***	Auxiliares/Educadores	Ensino Médio nas modalidades regular, normal (magistério) ou técnico completo.
01	Agente Administrativo	Ensino Médio nas modalidades regular ou técnico, em curso ou completo.
***	Agente de Serviços Gerais	Ensino Médio em curso ou completo.

Obs.: a) A quantidade de profissionais identificada por "*" varia conforme o número de crianças atendidas, observados referenciais teóricos pertinentes (relação adulto/criança). No decorrer da vigência do Termo de Colaboração, adequar anualmente à relação adulto/criança.

b) conforme orientações – Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – Volume 1 (Critérios para formação de grupos de crianças, página 72).

c) ** relação m²/por funcionários.

Síntese do Plano de Trabalho

O atendimento será oferecido em regime de tempo integral, de crianças com até 1 ano completo na data base de 31 de março de 2022, obedecendo aos aspectos de cuidar e educar, envolvendo com isso atividades de alimentação, higienização, atividades educativas, culturais e esportivas. De modo que objetive a qualidade do atendimento prestado, e assim, atenda às necessidades da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, de acordo com o artigo 29 da LDB. As atividades desenvolvidas junto às crianças deverão ser previamente planejadas e permanentemente avaliadas, de modo que as práticas educativas considerem a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças de acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil. Na perspectiva que integra o cuidar e o educar inclui desenvolver espaços de vivências onde as crianças possam explorar o ambiente de diversas maneiras, bem como, construir significados coletivos e pessoais, à medida que vão se constituindo como sujeitos históricos e se apropriando de modo peculiar das formas culturais de agir, sentir e pensar.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas nas OSC voltadas para a Educação Infantil buscam atender as especificidades das crianças, desse modo é fundamental que as instituições garantam um atendimento pautado na qualidade. A dimensão do serviço oferecido é viabilizada mediante a proposta curricular vigente.

Batatais, 04 de outubro de 2021.

Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal da Educação.

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil:

Endereço: _____

E-mail: _____

Responsável pela submissão da proposta: _____

Presidente: _____

Valor Total da Proposta: _____

R\$

Resumo da Proposta - descrição da realidade que será objeto da parceria

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Registros: "informe a lei de utilidade pública e o registro nos conselhos da área de atuação da entidade".

Telefone/Fax/e-mail: () _____

Site: _____

Dias e horário de funcionamento: _____

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: _____

CPF: _____

Endereço residencial completo: _____

Fone/e-mail: () _____ - _____ - _____
Mandado ____/____/____ à ____/____/____

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: _____
Fone/e-mail: () _____ - _____
Formação Profissional: _____
Tipo de vínculo: _____ "informe se é celetista, liberal ou voluntário"

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

"Indique o que o estatuto da entidade estabelece como objetivos, descreva o que ele propõe como de interesse público e social"

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Descrever a história da Instituição, destacando os trabalhos e as parcerias realizadas.

6 - ÁREA DE ATUAÇÃO

"Informe em quais áreas atua: se na educação, cultura, assistência, saúde, esporte, turismo, lazer, desenvolvimento, fomento e renda, turismo, segurança, etc.

7. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

7.1. Descrição: "descreva o objeto"

7.2. Vigência do objeto: ____/____/____ à ____/____/____

8. LOCAL DE ATENDIMENTO

"informe o endereço completo, e o telefone do local, se for diferente do telefone do Órgão"

9. PÚBLICO ALVO

"Informe o público que atende: crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, público em geral, mulheres, etnia, raça, grupo vulnerável. Também destaque as condicionalidades desse público alvo, os riscos que os aproximam dessa condição, tais como: drogas, abandono, violência sexual, acesso a cultura, fomento e renda, limitação física, visual, mental, motora, etc."

10. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

"Informe sua capacidade de atendimento. As realizadas em anos anteriores, a previsão para o ano proposto no plano de trabalho, e para os próximos anos. Segundo a legislação pública (LRF), isso é demonstrado expondo as informações dos dois anos anteriores, da previsão do presente ano, e os dois próximos."

11. JUSTIFICATIVA

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização dos atendimentos.

12. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

"Traça o panorama amplo do projeto e é descrito de forma sintética, de uma vez, sem tópicos"

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

"Os objetivos específicos detalham a intenção do objetivo geral, é analítico, e pode ser descrito em tópicos."

13) MÉTODOS

"Informe os métodos de intervenção que serão empregados, a maneira que as coisas vão acontecer. Como o currículo será implementado (Planejamento e Plano de Ensino)

14. METAS

Observar o Termo de Referência - "Descreva a meta e a sua duração". Em seguida descreva as etapas, fases ou atividades que compreende a meta. Pode haver vários detalhamentos na mesma meta.

15) RECURSOS HUMANOS

"Faça a relação completa da equipe dimensionada no plano de trabalho. Se não tiver os nomes, ao menos informe o perfil de cargos necessários, e a remuneração equivalente de cada um."

- a) Nome ou cargo: _____
- b) Função: _____
- c) Carga horária ou jornada de trabalho: _____
- d) Vínculo contratual: _____
- e) Quantidade existente no quadro: _____
- f) Quantidade proposta: _____
- g) Remuneração por cargo: _____

16) ESTRUTURA FÍSICA

"Informe o que a entidade tem de patrimônio para ser colocado à disposição do objeto."

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Imóvel		
	Sala		

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021.

16

	Carteiras		
	Computador 2gb 8mb Ram		

17) PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL
Despesas com Pessoal	0,00
Remuneração	
INSS	
FGTS	
Material de Consumo	0,00
Alimentos	
Higiene e Limpeza	
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0,00
Água e Esgoto	
Luz	
Telefone e Internet	
Mecânica	
Profissional Liberal	
Locação PJ	
Manutenção e reparos	

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Considerar a capacidade máxima de atendimento.

FONTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Municipal	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
FONTE	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês		
Municipal	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....		

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

"descreva como as ações serão monitoradas de maneira permanente, a partir das metas apresentadas.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de contas	Semestral	Anual/Final	Modo de entrega
Proponente	31/07/2022	15/01/2023	impresso anualmente.

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Local e data.

Dirigente da Entidade

Cargo

Responsável técnico da Entidade

Cargo

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO SMEN.....

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A [OSC], PARA ATENDIMENTO EM CRECHE (BERÇÁRIO I E BERÇÁRIO II) EM PERÍODO INTEGRAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo seu Titular [NOME], R.G. n°, CPF n°, nos termos do artigo 2º, do Decreto Municipal n° 3935, de 26 de janeiro de 2021, doravante designado SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, [NOME] ", inscrita no CNPJ sob n° , com sede em Batatais, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por [NOME], portadora do RG n° -, CPF n° doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, dar-se-á através de transferência de recurso municipal à OSC, para atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da SECRETARIA:

repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

- a) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- b) publicar, em seu sítio eletrônico da Prefeitura, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- c) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria Municipal de Educação poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria Municipal de Educação assumiu essa responsabilidade;
- d) Acompanhar a execução do plano de trabalho proposto nesse termo.
- e) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- f) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- g) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- h) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

II - da OSC:

- a) atender, em período integral, turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na creche e atendimento educacional gratuito aos alunos;
- c) observar as diretrizes curriculares e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) matricular obrigatoriamente os alunos cadastrados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e custeio de material didático ou transporte.
- e) promover a formação continuada dos profissionais de Educação, que atuarão nas salas de Berçário I e II;
- f) executar a proposta pedagógica em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- g) assegurar às autoridades da Secretaria Municipal de Educação o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;

- h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- j) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- k) executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- m) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- q) permitir e facilitar o acesso de agentes do município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE DA OSC

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a Secretaria Municipal de Educação e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Educação em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designado como gestor o Secretário Municipal de Educação [nome]

§ 2º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Educação ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - O valor estimado da presente parceria será de R\$ [valor]

§ 2º - As despesas decorrentes desse Termo de Colaboração correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

00051_04.05.00_3.3.90.39.00_12_365_2008_2311_02_2730000

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação a providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 4º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante repasse.

§ 5º - Os valores serão repassados mensalmente, em 11 parcelas, a iniciar-se no mês de fevereiro e finalizado no mês de dezembro do ano vigente da parceria, considerado o seguinte critério:

c) Fevereiro e março – de acordo com o número total de vagas a serem oferecidas – R\$ 15.072,48

d) De abril a dezembro – conforme o número de alunos efetivamente matriculados até o quinto dia útil do respectivo mês,

§ 6º - O pagamento será efetuado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, exceto:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 7º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021.

19

§ 8º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 9º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 10º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A Agência nº, CC nº observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 11 - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 12 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

§ 12 - As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Itens de Despesa	Valores (R\$)	
	Corrente	Total
Pessoal:		
Despesas		
VALOR TOTAL DA PARCERIA		
FEVEREIRO 2022		
MARÇO 2022		
ABRIL 2022		
MAIO 2022		
JUNHO 2022		
JULHO 2022		
AGOSTO 2022		
SETEMBRO 2022		
OUTUBRO 2022		
NOVEMBRO 2022		
DEZEMBRO 2022		

§ 13 - Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:

- I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- II. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;
- III. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- IV. não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. devolver ao Fundo Municipal da Educação eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 14 - Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, à Secretaria Municipal de Educação para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

§ 15 - Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração.

§ 16 - Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º - As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à

disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 3º - As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de julho referente ao primeiro semestre de 2022 e até 15 de janeiro de 2023 referente ao exercício de 2022.

§ 4º - Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgão de controle os prazos poderão ser alterados.

§ 5º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

§ 6º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

§ 7º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 8º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

§ 9º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal de Educação ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 10º - Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

§ 11 - Os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

§ 12 - A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento SME n.º 001/2021, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Secretário Municipal da Educação e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a Secretaria Municipal de Educação deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Educação, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos da Lei n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de fevereiro até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por período de 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, após proposta justificada e Plano de Trabalho apresentados pela OSC no prazo mínimo de 45 dias, antes do término do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como, todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

§ 1º - A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto n.º 3955 de 16 de março de 2021 e de apoio de técnicos de servidores da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

§ 2º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com o artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º - O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

e) Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das práticas pedagógicas nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

f) Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

g) Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.

h) Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

§ 4º - A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 5º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, bem como o Conselho Municipal de Educação (CME) são órgãos que integram a política municipal de educação, com autonomia para monitorar e avaliar os serviços prestados, podendo realizar visitas, solicitar informações e dados da SME e da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como, a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a Secretaria Municipal de Educação poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Batatais para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Batatais, data.

Nome:

CPF:

RG:

Secretário Municipal de Educação da Estância Turística de Batatais

Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021.

22

OBJETO: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO IV CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede (endereço, bairro, cidade, UF, CEP), por seu representante legal (nome), (cargo), RG, CPF, (documento anexo), credencia como representante o Sr. (NOME), (cargo/qualificação), RG, CPF, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes para participar do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, citado acima, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações, e demais legislações vigentes.

Batatais, SP, _____ de _____ de 2021

Nome: _____

Cargo: _____

CPF.MF.: _____

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO V

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021.

23

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2021 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na N.º, bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE, sito à, No, bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob No para a execução do objeto pelo período de (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

(Cidade UF), ____ de _____ de 2021

Nome:

Cargo:

CPF.MF.

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VI

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2021 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome	Cargo que ocupa	RG/CPF	Endereço

Cidade UF), ____ de _____ de 2021

Nome:

Cargo:

CPF.MF.

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2021 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

A _____ inscrita no CNPJ sob N.º _____ sediada (domiciliada) em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr., CPF _____ infra assinado, DECLARA que não submete-se às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, não estando impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

_____, ____ de _____ de 2021

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR E NÃO HAVER REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO A SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS RECURSOS REPASSADOS NA PARCERIA (art. 27, inciso II, Decreto 8.726/2016).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2021 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob Nº _____ sediada (domiciliada) em (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, DECLARA que em conformidade com o art. 27, inciso II, do Decreto 8.726/2016, que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em leis específicas.

_____, _____ de _____ de 2021

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE

CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR

(art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2021 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na _____, Nº. _____, bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____, em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, **adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor.**

(Cidade UF), _____ de _____ de 2021

Nome:

Cargo:

CPF.MF.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - SME, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): Agência:

Conta Corrente nº:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

(Cidade UF), _____ de _____ de 2021

Nome:

Cargo:

CPF.MF.

